



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 966

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Controladoria Geral do Município	4
Comunicados Oficiais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 966

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.834, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATAA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 061/2023, remetendo o autógrafo n. 064/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos e noventa mil reais), nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64 na seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA - 684 - 10.301.0069.2070.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.....

.....R\$ 550.000,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

CÓD. APLIC. 370 - GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM

FICHA - 685 - 10.302.0071.2071.0000 MÉDIA E ALTA COM PL. A M B. E

HOSPITALAR.....

.....R\$ 350.000,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.:05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

CÓD. APLIC. 370 - GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM

Art. 5º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde a título de Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e do Art. 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 054/2023, remetendo o autógrafo n. 065/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com o prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 966

Página 3 de 6

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - contribuições dos Entes Federativos e organismos nacionais e internacionais;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

VI - aluguel de imóvel ou espaços culturais vinculados a Secretaria Municipal de Cultura.

VII - outras receitas destinadas aos referido Fundo.

§1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Cultura" e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à cultura, conforme legislação pátria.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados:

I - a programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;

II - à manutenção de grupos artísticos;

III - à manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - a projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no Município;

V - a pesquisa acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - a promover, patrocinar ou incentivar festas comemorativas e eventos populares;

VII - a projetos de produção de bens culturais;

VIII - a custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;

IX - a editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;

X - a patrocinar pesquisas sobre a história do

Município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;

XI - a produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;

XII - a custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal;

XIII - a custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham como objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza cultural.

Artigo 5º - Cumpre ao Conselho Municipal de Cultura, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, participar da avaliação e seleção dos projetos culturais que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor limite de alocação de recursos.

Artigo 6º - A Secretaria de Cultura prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Cultura e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Artigo 7º - As entidades, grupos e artistas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a conta da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski/SP, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.836, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei nº 056/2023, remetendo o autógrafo n. 066/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 966

Página 4 de 6

nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do dispositivo do art. 1º, fica obrigatório pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Brodowski.

Artigo 3º - A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ocorrerão no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional e bandeira municipal.

Artigo 4º - São os objetivos da presente Lei:

I- conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II- valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;

III- valorização do hino municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV- desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V- criação de ambiente escolar coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI- compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski/SP, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Brodowski.

Publicação do extrato de ratificação da dispensa de licitação nº. 433/2023

Processo nº. 482/2023

Fundamento: Artigo nº. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21

Valor dispensado: R\$ 2.206,30 (Dois Mil e Duzentos e Seis Reais e Trinta centavos).

Objeto: FORNECIMENTO DE SONDA MIC-KEY PARA GASTRO. 14FRX1.7 CM PARA ORDEM JUDICIAL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP.

Contratada: CIRURGICA PAULISTA COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

José Luiz Perez, 20 de Setembro de 2023.

Controladoria Geral do Município

Comunicados Oficiais

PORTARIA N.º 026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUBSTITUI E NOMEIA NOVOS MEMBROS NO PROCESSO ADMONISTRATIVO DISCIPLINAR Nº01/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020 e;

CONSIDERANDO, a exoneração do servidor Marcelo Augusto Gimenes Coste, inicialmente nomeado presidente da comissão processante através da portaria de instauração 048/2022, alterada através da portaria 04/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Nomear como presidente da comissão, processante a servidora ocupante do cargo de auxiliar de controladoria lotada na controladoria geral do município, **BIANCA MOREIRA MARTINS** em substituição ao servidor **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE**.

ARTIGO 2º. Designar o servidor **VITOR HENRIQUE BADIN**, matrícula 35021, ocupante do cargo de auxiliar de patrimônio e arquivo, para integrar como membro suplente a comissão processante, tendo em vista a exigência de três (3) servidores para formação de comissão processante, uma vez que a controladoria não conta no momento com todos os cargos de auxiliar de controladoria providos, e a possibilidade de nomeação de suplente, para os casos de ausência de integrante da comissão processante.

ARTIGO 3º Manter a nomeação como membro da servidora **REGINA MARIA ALMEIDA ROMERO**.

ARTIGO 4º. A nova Comissão Processante ora nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, havendo motivo justo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de setembro de 2023.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

PORTARIA N.º 027 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUBSTITUI E NOMEIA NOVOS MEMBROS NO PROCESSO ADMONISTRATIVO DISCIPLINAR Nº05/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020 e;

CONSIDERANDO, a exoneração do servidor Marcelo Augusto Gimenes Coste, inicialmente nomeado presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 966

Página 5 de 6

da comissão processante através da portaria de instauração 012/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Nomear como presidente da comissão, processante a servidora ocupante do cargo de auxiliar de controladoria lotada na controladoria geral do município, **BIANCA MOREIRA MARTINS** em substituição ao servidor **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE**.

ARTIGO 2º. Designar o servidor **VITOR HENRIQUE BADIN**, matrícula 35021, ocupante do cargo de auxiliar de patrimônio e arquivo, para integrar como membro suplente a comissão processante, tendo em vista a exigência de três (3) servidores para formação de comissão processante, uma vez que a controladoria não conta no momento com todos os cargos de auxiliar de controladoria providos, e a possibilidade de nomeação de suplente, para os casos de ausência de integrante da comissão processante.

ARTIGO 3º Manter a nomeação como membro da servidora **REGINA MARIA ALMEIDA ROMERO**.

ARTIGO 4º. A nova Comissão Processante ora nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, havendo motivo justo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de setembro de 2023.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

PORTARIA N.º 028 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUBSTITUI E NOMEIA NOVOS MEMBROS NO PROCESSO ADMONISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 02/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020 e;

CONSIDERANDO, a exoneração do servidor Marcelo Augusto Gimenes Coste, inicialmente nomeado presidente da comissão processante através da portaria de instauração 004/2023, alterada através da portaria 08/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Nomear como presidente da comissão, processante a servidora ocupante do cargo de auxiliar de controladoria lotada na controladoria geral do município, **BIANCA MOREIRA MARTINS** em substituição ao servidor **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE**.

ARTIGO 2º. Designar o servidor **VITOR HENRIQUE BADIN**, matrícula 35021, ocupante do cargo de auxiliar de patrimônio e arquivo, para integrar como membro suplente a comissão processante, tendo em vista a exigência de três

(3) servidores para formação de comissão processante, uma vez que a controladoria não conta no momento com todos os cargos de auxiliar de controladoria providos, e a possibilidade de nomeação de suplente, para os casos de ausência de integrante da comissão processante.

ARTIGO 3º Manter a nomeação como membro da servidora **REGINA MARIA ALMEIDA ROMERO**.

ARTIGO 4º. A nova Comissão Processante ora nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, havendo motivo justo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de setembro de 2023.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

PORTARIA N.º 029 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUBSTITUI MEMBROS NO PROCESSO ADMONISTRATIVO de SINDICANCIA N.º 011/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020;

RESOLVE:

Art. 1º substituir a servidora **JUSSARA BETANIA DE OLIVEIRA BRAVO**, matrícula 35099 pelo servidor, **VITOR HENRIQUE BADIN**, matrícula 35021, para ocupar a mesma função na comissão do processo de sindicância 011/2023.

Art. 2º ESTABELECEER que a Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, havendo motivo justo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 18 de setembro de 2023.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

PORTARIA N.º 030 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"SUBSTITUI PRESIDENTE NA INSTRUÇÃO SUMARIA N.º 001/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA, Controladora Geral do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Complementares n.º 287/2018, 319/2019 e 331/2020;

CONSIDERANDO, a exoneração do servidor Marcelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VII | Edição nº 966

Página 6 de 6

Augusto Gimenes Coste, inicialmente nomeado presidente da comissão processante através da portaria de instauração 005/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como presidente na comissão, processante da instrução sumaria 001/2022a servidora ocupante do cargo de auxiliar de controladoria lotada na controladoria geral do município, **BIANCA MOREIRA MARTINS** em substituição ao servidor **MARCELO AUGUSTO GIMENES COSTE**.

Art.2º Manter a nomeação como membro da servidora **REGINA MARIA ALMEIDA ROMEIRO**.

Art. 3º A nova Comissão Processante ora nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, havendo motivo justo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 18 de setembro de 2023.

EDNA APARECIDA DA SILVA E SILVA

Controladora Geral Do Município

.....